CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nº 053/2013.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, TIGRENSE TERRAPLANAGEM & TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.257.867/0001-76, com sede na cidade de Arroio do Tigre-RS, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Leandro Luiz Rech, inscrito no CPF n° 654.712.530-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme, Edital 082/2013, Carta Convite n° 022/2013, Processo n° 192/2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, com operador, demais despesas e responsabilidades ambiental, para serviços na patrulha agrícola do município, conforme descrito:

A prestação de serviços será de 06 (seis) horas por propriedade de cada produtor beneficiado, sendo 50% (cinquenta por cento) subsidiado pelo município e 50%(cinquenta por cento) pelo produtor.

A responsabilidade da cobrança dos 50%(cinquenta por cento) do valor do produtor será de responsabilidade da empresa vencedora do presente processo licitatório.

O custo e a responsabilidade do transporte da escavadeira hidráulica até as propriedades dos agricultores, será da empresa Contratada, cabendo ao município fornecer a relação dos nomes dos agricultores beneficiados e dos locais onde serão prestados os serviços.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
A empresa ora contratada deverá ter equipe técnica para realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo município, será de R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) referente a 50% (cinquenta por cento) do valor cotado na licitação que originou este contrato, e serão pagos no prazo de 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal e a prestação dos serviços realizados e comprovados pela Secretaria de Agricultura do município.

O valor de R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) referente a 50% (cinquenta por cento), será pago pelo produtor rural diretamente à empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11364 – Demais Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas
33.90.39.99.00.00.00
08.01.20.334.0019.2068.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;

e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;

f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;

g) se a CONTRATADA subcontratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES:

Os valores referentes o presente contrato não terão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Poderá ocorrer econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A emissão da Nota Fiscal para pagamento, e originais dos licenciamentos ambientais são documentos hábil de recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O presente contrato terá validade até 31/12/2013.

Prazo de execução do serviço: 90 (noventa) a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Carta Convite n° 022/2013
Processo nº 192/2013
Edital nº 082/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
d) Assumir todas as responsabilidades pelos projetos, objeto deste contrato, perante os Órgão Competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a)Por interrupção dos meios de transporte;

b)Por Calamidade pública;

c)Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d)Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, que poderá designar um(a) Servidor(a), como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 26 de junho de 2013

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: